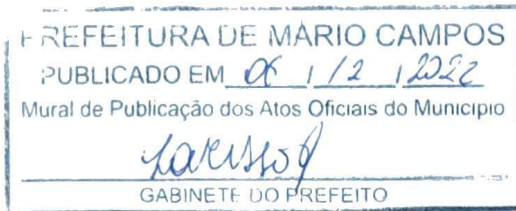




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 767, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**



***Reconhece como de relevante interesse cultural do Município de Mário Campos a Folia de Reis e o Congado.***

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Município de Mário Campos/MG a Folia de Reis e o Congado, bem como os saberes, as celebrações, as formas de expressão e os lugares a eles associados.

**Art. 2º** Os bens culturais de que trata esta Lei poderão, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Município, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em seis de dezembro de 2022 (06/12/2022).

  
**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal